



PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS - PNAE

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 112/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento à Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais)**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei 8666/93.

Recurso financeiro proveniente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Data de apresentação dos documentos e abertura da sessão pública: **dia 28 de janeiro de 2019 até às 14h.**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.089 de 05 de dezembro de 2018, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 112/18.
3. Os preços a serem pagos pelos produtos alimentícios estão definidos no Decreto nº 1.089 de 05 de dezembro de 2018, de acordo com a primeira Tabela Ceasa de cada mês e anualmente pela Tabela Conab.
 - 3.1. Para aquisição de ovos, hortaliças, legumes, frutas e afins deverá ser considerado o valor previsto na tabela **CEASA** divulgada na primeira semana de cada mês, nesse caso, se o produto não for contemplado na primeira tabela do mês, será considerada a tabela subsequente do mês anterior;
 - 3.2. Para aquisição de carnes e feijão, deverá ser considerado o valor previsto na tabela **CONAB**, divulgada anualmente.
4. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro até às 14h do dia 28 de janeiro de 2019.
5. O edital estará disponível para download no site <http://po.mg.gov.br> e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, na Divisão de Compras e Licitações, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro.
6. A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

II – DO OBJETO

1. É objeto da presente licitação **credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento a Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais)**, conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Este credenciamento é destinado às compras da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
2. Os fornecedores que aderirem a este processo, declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
3. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.
4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.
5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. Os produtores rurais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.



3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas à Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.
10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
11. A decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela portaria 112/18;

2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

2.1 - Em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

3. – Do Julgamento da Habilitação:

3.1. Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

3.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

3.3. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

3.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

3.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

3.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

3.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

3.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

3.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

3.12. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação.



VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 28 de janeiro de 2019.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 14h, impreterivelmente.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o protocolo, às 14h10min.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.

VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. O horário do credenciamento dos interessados será até as **14h10min**, e será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL declarará encerrado o protocolo, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2. Documentos:

- Documento oficial de identificação com foto.** (Cópia e original)
- Deverá apresentar ainda, o **REQUERIMENTO** de participação do certame. (Modelo Anexo III)
- Deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de anuência aos valores determinados pelo Decreto 1.089 de 05 de dezembro de 2018. (Modelo Anexo IV)

3. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura.

2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: **credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento a Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais)**

Nome:

CPF/CNPJ:

Local de produção dos gêneros:

Telefone:

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

2. **Documentação para habilitação:**

2.1. **Pessoas Físicas - Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- O extrato de **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, elaborado individualmente para cada Produtor Rural;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da empresa licitante**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da empresa licitante**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;



2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

3. Pessoas Jurídicas - Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 3.2. O extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.5. **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, assinado pelo representante legal;
- 3.6. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**
- 3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da empresa licitante**;
- 3.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da empresa licitante**;
- 3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- 3.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados/cooperados;

X – DO PROJETO DE VENDA

1. O projeto de venda poderá ser apresentado no padrão do modelo constante no Anexo II deste edital;
2. A relação dos credenciados será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e os contratos serão assinados conforme a demanda de entrega;
3. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos neste edital;
4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Pessoas Jurídicas, deve constar: o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva;
5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora;
 - 5.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

XI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Para seleção, os projetos de venda habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores Locais, grupo de projetos do Território Rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
2. Entre os grupos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 2.1 - O grupo de fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 2.2 - O grupo de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 2.3 - O grupo do Estado terá prioridade sobre o do País.
3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
4. **O critério de compra dos fornecedores credenciados, de acordo com a ordem transcrita acima, será feito pelo agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, através do servidor Paulo Henrique Leite.**

XII – DA ENTREGA

1. O fornecimento será parcial e a entrega dos produtos deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

XIII – CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

1. Especificações Técnicas

- 1.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 1.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.



1.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

2. Deverão estar isentas de:

- 2.1. Substâncias terrosas.
- 2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 2.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 2.4. Sem umidade externa anormal.
- 2.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 2.6. Isenta de enfermidades.
- 2.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIV – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 8.1. ser dirigidas a Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 8.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto e publicada no Diário Oficial do Município.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 1.2. multas;
 - 1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
 - 1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

XVII – DO CONTRATO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, serão convocados para celebrar o Contrato de Fornecimento de acordo com as demandas de entrega, conforme minuta constante neste edital.
2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
4. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato;



5. O contrato de credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2019**.
6. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: a Secretária Municipal de Educação, Ana Maria Ferreira Sousa, a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Nilda Maria de Sousa Borges e outras entidades.
7. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Credenciamento, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que os preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estarão sujeitos as alterações de equilíbrio econômico-financeiro, pertinente ao fato da utilização da 1ª tabela do mês fornecida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas através do Ceasa Regional e anualmente pela Tabela Conab.

XVIII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Hortifrutigranjeiros – Tabela do Ceasa de Patos de Minas – MG

1.1. Fica definido para pagamento dos gêneros alimentícios a **1ª TABELA DO CEASA PATOS DE MINAS** referente ao mês corrente, e no cálculo do preço será acrescido de 3% (três por cento) para cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de credenciamento.

2. Justifica-se a escolha da **Tabela do CEASA Patos de Minas**, devido as alterações de preços das verduras e frutas, ocasionados por variações climáticas e econômicas, utilizando a primeira tabela de cada mês, o produtor não será prejudicado, pois o preço pago por seu produto estará dentro do preço praticado no mercado, atendendo a sazonalidade.

3. Carnes Suína, Bovina e Frango

3.1. Os preços dos itens carne suína, bovina e de frango serão fixos anualmente conforme determinado na tabela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

5. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/203 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município **2,3% do valor bruto da Nota**.

6. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até dez dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7. O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

7.1. Em caso de alteração de conta bancária, o credenciado deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada

8. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2018 e/ou suas correspondentes nos anos posteriores:

123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo	162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo
123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	238 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.30.00.Material de Consumo
162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo	248 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.30.00.Material de Consumo
162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo	294 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo

9. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

10. Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Presidente da CPL, pedir vista dos autos do processo.

3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, à presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.

9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Declaração de Produção Própria
- **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda;
- **Anexo III** – Modelo de Requerimento;
- **Anexo IV** – Declaração de Concordância com os valores;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Termo de Referência;
- **Anexo VII** – Cópia do Decreto nº 1.089 de 05 de dezembro de 2018.

Presidente Olegário, 20 de dezembro de 2018.

Adriana Nair da Silva Sousa
Presidente CPL
Município de Presidente Olegário



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e DAP física nº _____, **declaro**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Presidente Olegário,

Assinatura



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;			
Nome da Entidade Executora			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. Nº da DAP	6. CPF	7. DDD/Fone	
8. Banco indicado para depósito de pagamentos	9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade Total para o período (Kg) ¹	4.Periodicidade de entrega ²



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO III

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O produtor rural de nome: _____, CPF nº _____ com sede no Município de Presidente Olegário telefone: _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o **credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural para atendimento a Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais)** constantes do processo nº 126/2018 – credenciamento nº 005/2018.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 1.089 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em fornecer as verduras, hortaliças e afins, descritos na Tabela Ceasa e Conab, pelos valores fixados nas tabelas e estipulados pelo Decreto Municipal 1.089 de 05 de dezembro de 2018.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL Nº _____/2018

Processo Administrativo nº.: 0126/2018

Inexigibilidade de Licitação nº.: 009/2018

Credenciamento nº.: 005/2018

Fiscal do Contrato: Paulo Henrique Leite

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira



Por este contrato administrativo de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____._____/____-____, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – __, neste ato **REPRESENTADA** por seu/sua representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº. _____._____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e leis complementares, Decreto Municipal 319/2006 e Decreto Municipal 1.089 de 05 de dezembro de 2018, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Administrativo nº 0126/2018 por meio da Inexigibilidade nº 009/2018 na forma de credenciamento nº 005/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o **Credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento a Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais, através do Fiscal deste Contrato, nomeado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidores, dentro das respectivas secretarias solicitantes, para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

3.2.5. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos pelos produtos alimentícios estão definidos no Decreto nº 1.093 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com a primeira Tabela Ceasa de cada mês e anualmente pela Tabela Conab.

4.1.1. Para aquisição de **ovos, hortaliças, legumes, frutas e afins** deverá ser considerado o valor previsto na tabela **CEASA** divulgada na primeira semana de cada mês, nesse caso, se o produto não for contemplado na primeira tabela do mês, será considerada a tabela subsequente do mês anterior;

4.2.1. Para aquisição de **carnes e feijão**, deverá ser considerado o valor previsto na tabela **CONAB**, divulgada anualmente.

4.3.1. **No cálculo do preço será incluso o acréscimo de 3% (três por cento)**, para que seja possível cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Justifica-se a escolha da **Tabela do CEASA Patos de Minas**, devido as alterações de preços das verduras e frutas, ocasionados por variações climáticas e econômicas. Utilizando a primeira tabela de **cada mês**, o produtor não será prejudicado, pois o preço pago por seu produto estará dentro do preço praticado no mercado, atendendo a sazonalidade.

4.3. O pagamento será efetuado, em até 10 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. **Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Na nota fiscal deverá conter a caracterização dos itens, a indicação dos recursos orçamentários para pagamento além de estar assinada pela nutricionista.

4.6. Na hipótese de existirem itens das tabelas CEASA e CONAB que estejam acima dos preços usados em parâmetros comerciais, é facultado ao Coordenador de Agricultura Familiar, Sr. Paulo Henrique Leite, negociar o preço diretamente com o fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

5.2. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/203 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, **será retido pelo Município 2,3% do valor bruto da Nota.**

5.3. Os quantitativos transcritos nos projetos de venda registrados são estimados, podendo ser adquiridas maiores ou menores quantidades desde que não ultrapassem o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP.

5.4. O quantitativo global dos itens registrados no processo é estimado, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no artigo 65 da lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para atender às despesas decorrentes das aquisições, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias abaixo (e correspondentes ao ano de 2019):

123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo	162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo
123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo
131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo	238 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.30.00.Material de Consumo
162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo	248 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.30.00.Material de Consumo
162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo	294 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.2. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato;

7.3. O contrato de credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2019**.

7.4. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Credenciamento, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará sujeito as alterações de equilíbrio econômico-financeiro, pertinente ao fato da utilização da **1ª tabela do mês** fornecida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas através do Ceasa Regional e Tabela Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA



8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2019**.

8.2. O fornecimento será parcial e a entrega dos produtos deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

8.4. Especificações Técnicas

8.4.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.4.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5. Deverão estar isentas de:

8.5.1. Substâncias terrosas.

8.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4. Sem umidade externa anormal.

8.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6. Isenta de enfermidades.

8.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Coordenador de Agricultura Familiar, o Sr. Paulo Henrique Leite, da Secretária Municipal de Educação, Ana Maria Ferreira Sousa, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE através da servidora Nilda Maria de Sousa Borges (Presidente do CAE) além de outras entidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O desatendimento às condições estabelecidas no edital para entrega dos produtos submete o fornecedor às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

Ana Maria Ferreira Sousa

*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos
e Turismo*

Júlio dos Reis Pereira

*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente*

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal:

TESTEMUNHAS: I - _____

Presidente do CAE CPF:.....

II - _____

Nutricionista CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

I - OBJETO – Credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento a Secretaria de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais).

II – DOS BENEFICIÁRIOS - 1. Para seleção, os projetos de venda habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores Locais, grupo de projetos do Território Rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

2. Entre os grupos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

2.1 O grupo de fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos.

2.2 O grupo de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

2.3 O grupo do Estado terá prioridade sobre o do País.

3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4. O critério de compra dos fornecedores credenciados, de acordo com a ordem transcrita acima, será feito pelo agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, através do servidor Paulo Henrique Leite.

III - JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO - Tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, prevista pela Constituição Federal, que discorre sobre o direito à educação a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao Município a obrigação de prestar a assistência necessária, solicito o credenciamento para cadastramento de produtores rurais para fornecimento de verduras, hortaliças e afins, descritos nas Tabelas Ceasa e Conab.

IV – DA ENTREGA – 1. O fornecimento será parcial e a entrega dos alimentos deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

2. Especificações Técnicas

2.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

2.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3. Deverão estar isentas de:

3.1. Substâncias terrosas.

3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.4. Sem umidade externa anormal.

3.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.6. Isenta de enfermidades.

3.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

V - DO PREÇO - 1. Hortifrutigranjeiros – Tabela do Ceasa de Patos de Minas – MG

1.1. Fica definido para pagamento dos gêneros alimentícios a **1ª TABELA DO CEASA PATOS DE MINAS** referente ao mês corrente, e no cálculo do preço será acrescido de 3%(três por cento) para cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de credenciamento.

2. Justifica-se a escolha da **Tabela do CEASA Patos de Minas**, devido as alterações de preços das verduras e frutas, ocasionados por alterações climáticas e econômicas. Utilizando a primeira tabela de cada mês, o produtor não será prejudicado, pois o preço pago por seu produto estará dentro do preço praticado no mercado, atendendo a sazonalidade.

3. Carnes Suína, Bovina e Frango

3.1. Os preços dos itens carne suína, bovina e de frango serão fixos anualmente conforme determinado na tabela Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**.

4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

5. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/203 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município **2,3%** do valor bruto da Nota.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

2. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município 2,3% do valor bruto da nota.

3. O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada

4. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2018 e/ou suas correspondentes nos anos posteriores:

123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo

123 - 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo

131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo

131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo

131 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00.Material de Consumo

162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo

162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo

162 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00.Material de Consumo

176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo

176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo

176 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00.Material de Consumo

238 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.30.00.Material de Consumo

248 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.30.00.Material de Consumo

294 - 02.04.03.13.392.1301.2309.3.3.90.30.00.Material de Consumo

5. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo contratual deverá ser de até 31 de dezembro de 2019.

Ana Maria Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Educação
Presidente Olegário – MG

Júlio dos Reis Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Presidente Olegário - MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
CRENCIAMENTO Nº 005/2018

ANEXO VII

CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.089, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento de produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto credenciar produtores rurais para a fornecerem produtos alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender a rede municipal de ensino de Presidente Olegário/MG nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de fornecedores da agricultura familiar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§2º O Município fixa através deste Decreto que os preços utilizados para o credenciamento dos produtores rurais serão baseados nas tabelas de mercado regional (CEASA/CONAB).

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria nº 112 de 16 de outubro de 2018 fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando produtores rurais da agricultura familiar e abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os produtores rurais da agricultura familiar interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado como produtor rural da agricultura familiar, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para fornecer os produtos alimentícios conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

Art. 4º Os produtores rurais que ao final do procedimento forem contratadas serão acionados para fornecimento dos produtos alimentícios de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores para aquisição de produtos alimentícios decorrentes do procedimento de credenciamento deverão obedecer ao seguinte regramento:

I – para aquisição de ovos, hortaliças, legumes, frutas e afins deverá ser considerado o valor previsto na tabela da CEASA divulgada na primeira semana de cada mês;

II – para aquisição de carnes e feijão deverá ser considerado o valor previsto na tabela da CONAB divulgada anualmente;



Parágrafo único- Para atendimento da Nota Técnica nº 06/2013- SPF, será acrescido 3% sobre o valor previsto na tabela mencionada no inciso I do art. 5º do presente Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de credenciamento.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, no site www.presidenteolegario.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições do fornecimento dos produtos alimentícios ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de credenciamento.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 05 de dezembro de 2018.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal
